



LEI N° 1009/2005

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tacaratu - PE., para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tacaratu Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006 a 2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tacaratu-PE, para o quadriênio 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS III desta Lei.

**§ 1º** - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo III desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, considerar-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;  
Solução dos problemas e necessidades;

II - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



## V I - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8,05% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2005.

JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO  
PREFEITO

Publicado pr afiação no quadro de avisos na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da lei Orgânica Municipal.

Roberto Izidio de Sá  
Secretario de Administração